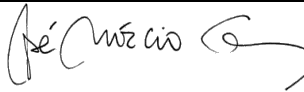




Proposição: REQ - REQUERIMENTO
Número: 007889/2025

APROVADO
Em: 22/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Em 02 de setembro de 2025 foi sancionado tacitamente o projeto de lei de número 11 de 2025, transformando-se na norma que integra o arcabouço normativo municipal sob o número 15.191. Em que pese já tenham decorridos mais de 50 (cinquenta) dias corridos e mais de 35 (trinta e cinco) dias úteis desde que ela foi sancionada, em fiscalização realizada na data de ontem, dia 21 de outubro de 2025, nas Unidades de Saúde do Município, notadamente as Unidades de Pronto Atendimento dos bairros São Pedro e Santa Luzia, a UPA Norte, o Hospital de Pronto Socorro - HPS e a Regional Leste, verificamos que a norma ainda não foi efetivada.

Por esse motivo, compareço à presença de vossas excelências para solicitar posicionamento da Câmara e encaminhamento do presente requerimento para a Secretaria de Saúde, para a Secretaria de Governo e para o Gabinete da excelentíssima prefeita do Município de Juiz de Fora, exigindo que tomem as medidas necessárias para a aplicação integral da norma.

A Constituição da República estabelece, em seu artigo 37, que: "a **administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

Vemos que o respeito ao princípio da legalidade não é uma faculdade da administração pública, mas uma obrigação. Pelo Princípio da Legalidade temos que a Administração Pública só fará aquilo que está permitido por lei e obedecerá à tudo aquilo que estiver consubstanciado em lei.

Da mesma forma, o Decreto-Lei 201 de 1967, que regulamentou a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, estabeleceu, em seu artigo 1º, os crimes de responsabilidades inerentes a esses cargos. Entre eles temos:

Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Vemos, portanto, que a recusa da atual gestão administrativa em executar propriamente o que determina a legislação municipal enquadra-se na previsão acima disposta e os responsáveis podem incorrer em pena de reclusão de dois a doze anos, mediante ação penal pública.

Dessa forma, visando prevenir para que os Secretários e a senhora Prefeita não incorram



no crime de responsabilidade citado acima, bem como, para evitar a necessidade de proposição de ação penal visando a responsabilização desses agentes públicos pela conduta omissiva, apresento o presente requerimento para exigir que, em tempo hábil, regularizem a situação das unidades de saúde do Município para que se adequem às disposições da Lei Municipal 15.191 de 2025, procedendo à devida divulgação e visibilidade das informações sobre os médicos plantonistas atuando no Município de Juiz de Fora, por meio da **instalação de placas, cartazes ou letreiros que informem ao público o nome completo do médico plantonista e seu horário de atuação, as especialidades realmente presentes na unidade e um canal oficial de denúncias por meio de número telefônico; tudo na forma da lei.**

Solicitamos, portanto, providência URGENTES.

Certa da compreensão e apoio dos pares.

Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

